

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO Nº 13810/2025
ID CIDADES Nº: 2025.001E0700001.17.0002

O **Município de Afonso Cláudio/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

Este credenciamento e os atos de que dele resultarem serão regidos pela Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 146/2024, bem como, pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para este credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço www.portaldecompraspublicas.com.br – Portal de Compras Públicas – **ID: 411114**, observando os seguintes prazos e horários:

- **Início do recebimento dos documentos:** às 08h00 do dia 07/08/2025.
- **Encerramento do recebimento dos documentos:** às 08h00 do dia 07/08/2026.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

1.1.1 - Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital e enquanto vigente o prazo do credenciamento.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio do Órgão Promotor do Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente por meio da Portaria Nº 029/2025, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 - A documentação exigida para fins de credenciamento, conforme disposto neste edital, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados deverão inserir seus requerimentos e documentos no sistema, durante o período definido neste edital.

1.4 - O presente edital de credenciamento poderá ser obtido no site oficial do Município de Afonso Cláudio/ES (www.afonsoclaudio.es.gov.br), aba “Licitação”, ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES. Também estará disponível na plataforma utilizada para o processamento do certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5 - Todas as referências de tempo indicadas no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília (DF) e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e solicitar esclarecimentos referente ao edital de credenciamento em até 03 (três) dias úteis antes de findo prazo do envio dos documentos.

1.7 - Serão credenciadas todos os leiloeiros que cumprirem as exigências estabelecidas neste edital.

1.8 - A participação no credenciamento implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de todos os termos, regras e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

II - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1 - O objeto deste edital é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, visando atender , visando atender a população usuária do Benefício Eventual por Morte – Auxílio Funeral, deste Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 2.261/2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política da assistência social do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - O valor total estimado para a realização das contratações advindas deste Credenciamento será de acordo com os valores apurados e praticados no mercado local, demonstrados na tabela abaixo e anexo I-A:

AQUISIÇÃO					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
01	40	UNID	Urna mortuária, modelo adulto, padrão assistencial (PINUS), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 06 alças duras, medindo 0,62 cm X 2,00 m.	R\$ 790,00	R\$ 31.600,00
02	05	UNID	Urna mortuária GORDA, modelo adulto, padrão assistencial reforçado (PINUS), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 08 alças duras, capacidade para até 150 Kg de peso, medindo 0,72 cm X 2,00 m.	R\$ 936,44	R\$ 4.682,20
03	10	UNID	Urna mortuária, padrão assistencial, modelo infantil, branca, com visor, forro em TNT e babado, com 0,60 cm de comprimento	R\$ 500,89	R\$ 5.008,90
04	10	UNID	Urna mortuária, padrão assistencial, modelo infantil, branca, com visor, forro em TNT e babado, medindo 1,00m a 1,65 m de comprimento	R\$ 631,67	R\$ 6.316,70
05	5	UNID	Coroa de flores desidratadas para velório, tamanho grande.	R\$ 171,667	R\$ 858,35

TOTAL: R\$ 48.466,15.

SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
01	12.000	KM	Translado, em vias pavimentadas.	R\$ 3,31	R\$ 39.720,00
02	700	KM	Translado, em vias não pavimentadas	R\$ 3,53	R\$ 2.471,00
03	45	PCT	PREPARO DO CORPO (ADULTO): limpeza, tamponamento, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. FLORES: flores naturais, mínimo de	R\$ 828,89	R\$ 37.300,05
04	20	PCT	PREPARO DO CORPO (INFANTIL): Limpeza, tamponamento, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. FLORES: flores naturais, mínimo de 08 dúzias, distribuídas em torno do corpo e em vasos. VELAS: mínimo de 02 velas votivas	R\$ 479,00	R\$ 9.580,00

TOTAL: R\$ 89.071,05

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas estão programadas para ocorrer à conta de recurso consignado no orçamento municipal, à saber: 06.01.08.244.0013.2.025 - Benefício Auxílio Funeral - 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 33903958000 - Serviços Funerários - 266100000000 e 166100000000- Transferência De Recursos dos Fundos Estaduais De Assistência Social- Ficha Nº 177 e 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 33903203000- Material Destinado a Assistência Social - 266100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Ficha Nº 176.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e ainda que:

4.1.1 - Estejam localizados preferencialmente num raio máximo de até 03 (três) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

4.1.2 - Caso o prestador interessado em participar do Credenciamento esteja localizado em distância maior que a especificada no item 4.1.1, o traslado será de inteira responsabilidade do mesmo.

4.1.3 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2.4 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.6 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.2.8 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- 4.2.9 - É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

V- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Para o Credenciamento, os interessados deverão, até a data limite especificada no preâmbulo deste Edital, **formalizar requerimento conforme o modelo apresentado no Anexo II**. O requerimento deve ser acompanhado da documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Capacidade Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme detalhado a seguir:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.1.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

5.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante. ** Quando a sede da licitante não for do Município de Afonso Cláudio/ES o Agente de Contratação e equipe de apoio verificarão a regularidade da mesma junto à respectiva Fazenda Municipal, identificando irregularidade, a licitante será desclassificada.

5.1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.1.2.8 - Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de disputa da licitação. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais Requisitos de habilitação constantes neste Edital.

5.1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e na forma da lei.

5.1.3.3 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.3.3.1 - Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um);

5.1.3.1.1 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

5.1.3.1.1.1 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.3.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.3.1.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1 - Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da proponente.

5.1.4.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (válido).

5.2 - DEMAIS DOCUMENTOS:

5.2.1 - Termo de Adesão ao Credenciamento (Conforme modelo – Anexo II)

5.2.2 - Declaração Unificada (Conforme modelo – anexo III).

VI - DO PROCEDIMENTO:

6.1 - A Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, procederá à análise dos documentos apresentados e decidirá pelo credenciamento dos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.

6.2 - Somente será credenciado o leiloeiro que cumprir as regras e entregar os documentos em conformidade com as exigências deste edital.

6.3 - Será inabilitada ou terá o pedido de credenciamento indeferido o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos de habilitação e demais documentos exigidos neste edital.

6.4 - Não será admitida decisão denegatória de credenciamento sem prévia fundamentação.

6.5 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil, certificada por servidor autorizado.

6.6 - Havendo necessidade de correções, esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação apresentada, poderá ser aberta diligência com prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável a critério da Comissão de Contratação ou do Agente de Contratação, auxiliados pela equipe de apoio.

6.6.1 - As diligências solicitadas deverão ser atendidas pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

6.6.2 - O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a reapresentação por parte do interessado, desde que superados os óbices identificados pela Comissão ou pelo Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7 - Da avaliação dos documentos apresentados, será informado o resultado do julgamento do credenciamento por meio da plataforma utilizada, sendo a decisão divulgada conforme previsto em lei.

6.8 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados ou não credenciados aqueles que não cumprirem os requisitos e não manifestarem interesse em apresentar a documentação necessária.

6.9 - Após o julgamento da documentação recebida, o Agente de Contratação divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos interessados inabilitados e habilitados, por meio de publicação no sítio eletrônico do município e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.10 - O resultado do credenciamento será lavrado em Ata e submetido à Autoridade Superior para ratificação.

6.11 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá realizar, na mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos credenciados no banco de credenciamento, de tudo lavrando-se Ata.

6.12 - Decorrida a fase de habilitação, não será permitida desistência por parte do participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

6.13 - Os participantes poderão recorrer da decisão do resultado do credenciamento, nos termos da Lei de nº 14.133/21, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante recurso direcionado à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação.

6.13.1 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso na plataforma utilizada para processar o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.13.2 - A falta de manifestação no prazo mencionado implicará a decadência do direito de recurso.

6.13.3 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

6.13.4 - O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.14 - A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

6.15 - Cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste edital, o interessado será credenciado e poderá ser convocado para executar o objeto.

6.16 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

6.17 - O Município de Afonso Cláudio disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no item de nº 2.2 deste edital, e deverão executar os serviços em conformidade as regras/condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), parte integrante deste edital.

7.2 - Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal Assistência Social.

7.3 - A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

7.3.1 - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações de Autorização de Fornecimento, solicitadas e emitidas em favor da primeira empresa habilitada e credenciada, assim sucessivamente, até o último credenciamento aprovado e autorizado.

7.4 - A não manifestação imediata, autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

VIII - DO DESCRENCIAMENTO:

8.1 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:

8.1.1 - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

8.2 - O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

8.2.1 - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

8.2.2 - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

8.2.3 - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

8.2.4 pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

8.3 - A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa para o credenciamento ou a execução do contrato;
- 9.1.9 - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 9.2.1 - Advertência;
- 9.2.2 - Multa;
- 9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - A sanção prevista no item 9.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5 - A sanção prevista no item 9.2.2 (multa) não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:
- 9.5.1 - Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 9.5.2 - Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 9.5.3 - Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.5.4 - Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 9.6 - A sanção prevista no item 9.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção prevista no item 10.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.7.1 - A sanção estabelecida no item 9.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 - As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2 (multa).

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 - Na aplicação da sanção prevista no item nº 9.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

X - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

10.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

XI - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.2 - O preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser reajustado os valores pela Administração, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a ser substituído.

XII - DA RESCISÃO:

12.1 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma da legislação.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - **Compete ao Credenciado:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Executar os serviços conforme estipulado neste edital;
- b) Cumprir com todas as demais obrigações, condições e prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), qual é parte integrante deste instrumento.
- c) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - c.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - c.2) bons princípios de urbanidade;
 - c.3) pertencer ao seu quadro de empregados.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- e) Informar qualquer alteração relacionadas às condições de habilitação que possa impedir sua contratação.

13.2 - Compete ao Fundo de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação:

- a) Pagar à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme os preços estabelecidos neste edital.
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- c) Cumprir com todas as demais obrigações, condições e prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

XIV- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, de Trabalho e Habitação Afonso Cláudio, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, descredenciamento ou a rescisão do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou ainda, solicitar documentos faltantes pelo credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente da Contratação, sob pena de desclassificação.

15.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na plataforma utilizada para processar o certame ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.

15.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação/ Agente da contratação.

15.7- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

15.8 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.8.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.9 - Durante a vigência deste edital, a Comissão de contratação ou Agente de Contratação, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

15.10 - O Credenciamento não obriga o órgão contratante efetivar a contratação do objeto.

15.11 - A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação do serviço, também no faturamento.

15.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências por mais privilegiados que os outros sejam.

15.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 - Anexo I - Termo de Referência (PDF);

15.12.2 - Anexo II - Requerimento de adesão ao Credenciamento;

15.12.2 - Anexo III - Declaração Unificada;

Afonso Cláudio, 06 de agosto de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
(PDF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Através do presente, a proponente -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na -----, telefone (...)..... e-mail:tendo como representante o Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº -----, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, qual visa atender a população usuária do Benefício Eventual por Morte – Auxílio Funeral, do Município de Afonso Cláudio, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 2.261/2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política da assistência social do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme especificações dos serviços, prazos e demais condições estabelecidas no edital de credenciamento e Termo de Referência (anexo I do edital, de acordo com os valores constantes no item 2.2 do edital, discriminados a seguir:

AQUISIÇÃO					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
01	40	UNID	Urna mortuária, modelo adulto, padrão assistencial (PINUS), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 06 alças duras, medindo 0,62 cm X 2,00 m.	R\$ 790,00	R\$ 31.600,00
02	05	UNID	Urna mortuária GORDA, modelo adulto, padrão assistencial reforçado (PINUS), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 08 alças duras, capacidade para até 150 Kg de peso, medindo 0,72 cm X 2,00 m.	R\$ 936,44	R\$ 4.682,20
03	10	UNID	Urna mortuária, padrão assistencial, modelo infantil, branca, com visor, forro em TNT e babado, com 0,60 cm de comprimento	R\$ 500,89	R\$ 5.008,90
04	10	UNID	Urna mortuária, padrão assistencial, modelo infantil, branca, com visor, forro em TNT e babado, medindo 1,00m a 1,65 m de comprimento	R\$ 631,67	R\$ 6.316,70
05	5	UNID	Coroa de flores desidratadas para velório, tamanho grande.	R\$ 171,667	R\$ 858,35

TOTAL: R\$ 48.466,15.

SERVIÇOS					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
01	12.000	KM	Translado, em vias pavimentadas.	R\$ 3,31	R\$ 39.720,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02	700	KM	Translado, em vias não pavimentadas	R\$ 3,53	R\$ 2.471,00
03	45	PCT	PREPARO DO CORPO (ADULTO): limpeza, tamponamento, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. FLORES: flores naturais, mínimo de	R\$ 828,89	R\$ 37.300,05
04	20	PCT	PREPARO DO CORPO (INFANTIL): Limpeza, tamponamento, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. FLORES: flores naturais, mínimo de 08 dúzias, distribuídas em torno do corpo e em vasos. VELAS: mínimo de 02 velas votivas	R\$ 479,00	R\$ 9.580,00

TOTAL: R\$ 89.071,05

Reconhecemos ainda, já incluem todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços

Declaramos, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento nº. 03/2025 e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços funerários.

Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2025.

Empresa
Nome do Representante Legal

OBS.: Redigir a presente requerimento preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins de Credenciar-se no Credenciamento de nº 03/2025, o que segue:

- () Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.
- () Que sua proposta econômica compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados em normas.
- () Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- () Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- () Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local

e

Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários, visando atender a população usuária do Benefício Eventual por Morte – Auxílio Funeral, deste Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 2.261/2018, nas características exigidas neste regulamento e seus anexos, conforme planilha abaixo, com apresentação do valor médio unitário para cada aquisição ou serviço:

AQUISIÇÃO					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	40	UNID	Urna mortuária, modelo <i>adulto</i> , padrão assistencial (PINUS), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 06 alças duras, medindo 0,62 cm X 2,00 m.	790,00	31.600,00
02	05	UNID	Urna mortuária GORDA, modelo <i>adulto</i> , padrão assistencial reforçado (PINUS), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 08 alças duras, capacidade para até 150 Kg de peso, medindo 0,72 cm X 2,00 m.	936,44	4.682,20
03	10	UNID	Urna mortuária, padrão assistencial, modelo <i>infantil</i> , branca, com visor, forro em TNT e babado, com 0,60 cm de comprimento.	500,89	5.008,90
04	10	UNID	Urna mortuária, padrão assistencial, modelo <i>infantil</i> , branca, com visor, forro em TNT e babado, medindo 1,00m a 1,65 m de comprimento.	631,66	6.316,60
05	5	UNID	Coroa de flores desidratadas para velório, tamanho grande.	171,66	858,30
TOTAL					48.466,00

SERVIÇOS					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12.000	KM	Translado, em vias pavimentadas.	3,30	39.600,00
02	700	KM	Translado, em vias não pavimentadas.	3,52	2.464,00
03	45	PCT	PREPARO DO CORPO (ADULTO): limpeza, tamponamento, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. FLORES: flores naturais, mínimo de	828,00	37.260,00





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

			12 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. VELAS: mínimo de 02 velas votivas		
04	20	PCT	PREPARO DO CORPO (INFANTIL): Limpeza, tamponamento, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. FLORES: flores naturais, mínimo de 08 dúzias, distribuídas em torno do corpo e em vasos. VELAS: mínimo de 02 velas votivas	479,00	9.580,00
TOTAL					88.904,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023 de 05 de janeiro de 2023.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. OBJETIVO:

2.1 Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração do Credenciamento, de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos credenciados, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada com a instauração do certame.

2.2 O objetivo deste termo refere-se à necessidade de aquisição de materiais e serviços funerários, através do credenciamento de prestadores de serviço, em razão do atendimento do Benefício Eventual por Morte – Auxílio Funeral.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justifica-se a contratação, pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços para atendimento do Benefício Eventual por Morte – Auxílio Funeral, pela extrema importância dos respectivos serviços funerários para atendimento da população usuária, que não tem condições de arcar com esse tipo de despesas, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Habitação.

3.2 As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em análise do consumo de anos anteriores.

3.3 No que se refere à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos produtos e serviços contidos neste Termo de referência, a empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade seguindo os ditames da lei;

3.4 Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES, um atendimento eficaz e transparente, e que





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Aquisição de urnas funerárias, Serviços funerários e de traslado de corpo em vias pavimentadas e não pavimentadas e coroas de flores, por meio de credenciamento, para que atenda ao objeto pretendido. Os serviços e produtos deverão ser de qualidade, obedecendo com rigor às normas e legislações pertinentes para o objeto ora contratado.

4.2 Considerando as características dos materiais e serviços contratados, do sistema pelo qual será realizada a contratação (Credenciamento), não haverá parcelamento na execução.

4.3 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados no serviço funeral e por funerárias que atendam as habilitações fiscais e técnicas exigidas.

4.4 Os recursos utilizados serão: Municipal e Estadual.

4.5 O descritivo técnico para os serviços, segue o descrito no item 7 do ETP.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

5.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 74, caput, IV, 78, I, combinados com o artigo 79, I, todos da mencionada Lei.

5.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.4 Os Serviços originados desse credenciamento não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme § único, inciso III do art. 79, da Lei 14.133/2021.

5.5 O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração.

5.6 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município para a prestação dos serviços.

5.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

6.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

6.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sobestados de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES; entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente desta Prefeitura; empresas em sistema de consórcio.

6.3 O credenciamento realizado não importará necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no órgão oficial de publicações do Município, para conhecimento dos participantes.

6.4 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços ou somente para formalizar relação para futura prestação dos serviços credenciados, mediante solicitação do Município.

6.5 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão prestados em forma de rodízio, pelas empresas contratadas, de imediato atendimento, após ser emitida a autorização pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou Funcionário(a) designado(a) da Pasta;

7.2 O horário é 24 horas, de segunda a domingo, bem como em feriados e dias santos, se necessário;

7.3 O contratado não poderá cobrar da família, ou responsável pelo falecido, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

7.4 O corpo (falecido(a)) será velado(a), preferencialmente, no Salão de Velório Municipal "Nilo Moreira de Souza". Caso a família queira fazer o velório em residência própria, ou em algum outro local (Ex.: Igreja), desde que seja dentro do município de Afonso Cláudio, tal serviço será liberado pelo fiscal do contrato ou Gestor.

7.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

7.6 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e ou fora do padrão esperado.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

7.7 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviços na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7 O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

8.11 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1 Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte (20) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

10.10 Decorrido o prazo indicado do pagamento, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.11 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.12 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROJETO/ATIVIDADE: 0601.0824400132.025 – BENEFÍCIO AUXÍLIO FUNERAL- FICHAS: 176 E 177 – FONTE DE RECURSOS: 166900000 E X66100000**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

12.1 Executar os serviços de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação-SEMASTH, zelando pela máxima eficiência e qualidade.

12.2 Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

12.3 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

12.4 Notificar à Contratante, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante ou ao Ministério da Assistência Social.

12.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

12.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

12.8 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

12.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, em tempo hábil, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.10 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, por escrito.

12.11 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos.

12.12 Abster-se de cobrar qualquer valor da família, ou responsável pelo falecido, sob qualquer título ou pretexto, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

12.13 Estar disponível a qualquer hora para atendimento aos usuários correndo o risco de perder a vez para outra funerária, no atendimento concordado com a Contratante.

12.14 Atender os usuários com dignidade e respeito, em observância ao princípio da urbanidade.

12.15 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

12.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.17 Não optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros.

12.18 Manter absoluto sigilo sobre qualquer documento, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

12.19 Manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

12.20 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato, respeitando suas cláusulas.

12.21 Justificar ao usuário, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o serviço pactuado;

13.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

13.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

13.6 A SEMASTH deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

13.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

13.7 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1 Serão admitidos a participar deste Credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado.

14.2 O interessado em participar deste Credenciamento deverá estar localizado, no máximo, a 03 (três) quilômetros da Sede da Prefeitura, ou, caso haja oferta dos serviços contratados por prestador localizado em distância maior que 03 (três) quilômetros da Sede da Prefeitura, o mesmo deverá disponibilizar o traslado até a distância determinada neste TR.

14.3 Serão credenciadas tantas quantas empresas cumprirem com as exigências deste termo.

14.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de 01(uma) empresa.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da SEMASTH especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 Para posteriores contatos referentes a esclarecimentos e informações adicionais acerca das características dos produtos e serviços, favor contatar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no telefone (27) 3735.7751 e/ou e-mail: administrativo.semas@afonsoclaudio.es.gov.br.

15.3 O profissional designado tem a incumbência de:





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.4 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMASTH;

15.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;

15.6 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da administração pública;

15.7 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

15.8 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) Contratado (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

15.9 Das decisões da fiscalização poderá o (a) Contratado (a) recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O Credenciado/Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução *parcial* do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução *total* do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os serviços da licitação/credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação com base na pesquisa de preço realizada é de R\$ 126.386,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e seis reais), acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

11.2 Os parâmetros utilizados foi a pesquisa direta com fornecedores, para cálculo do valor médio apurado a partir de 03 orçamentos coletados, e os valores constam do quadro do item 1.1 desse TR.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Nota de empenho terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/AQUISIÇÕES	CATMAT	UNID	QUANT	QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA P/ AQUISIÇÃO
01	Urna mortuária, modelo <i>adulto</i> , padrão assistencial (PINUS), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 06 alças duras, medindo 0,62 cm X 2,00 m.	45681	UN	40	05
02	Urna mortuária GORDA, modelo <i>adulto</i> , padrão assistencial reforçado (PINUS), com visor, verniz, forro em TNT e babado, com 08 alças duras, capacidade para até 150 Kg de peso, medindo 0,72 cm X 2,00 m.	45682	UN	05	01
03	Urna mortuária, padrão assistencial, modelo <i>infantil</i> , branca, com visor, forro em TNT e babado, com 0,60 cm de comprimento.	45683	UN	10	01
04	Urna mortuária, padrão assistencial, modelo <i>infantil</i> , branca, com visor, forro em TNT e babado, medindo 1,00m a 1,65 m de comprimento.	45684	UN	10	01
05	Coroa de flores desidratadas para velório, tamanho grande.	45685	UN	05	01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS	CATMAT	UNID	QUANT	QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA P/ AQUISIÇÃO
01	Translado dentro do município, em vias pavimentadas.	4170	KM	12.000	350
02	Translado dentro do município, em vias não pavimentadas.	4170	KM	700	50
03	PREPARO DO CORPO (ADULTO): limpeza, tamponamento, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. FLORES: flores naturais, mínimo de 12 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. VELAS: mínimo de 02 velas votivas	22624	PCT	45	04
04	PREPARO DO CORPO (INFANTIL): Limpeza, tamponamento, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. FLORES: flores naturais, mínimo de 08 dúzias, distribuídas em torno do corpo e em vasos. VELAS: mínimo de 02 velas votivas	22624	PCT	20	02





EDITAL
Nº000003/2025
ANEXO I-A

Lote		00001 - LOTE 01 - AQUISIÇÃO						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00045681	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, MODELO ADULTO - PADRÃO ASSISTENCIAL (PINUS), COM VISOR, VERNIZ, FORRO EM TNT E BABADO, COM 06 ALÇAS DURAS, MEDINDO 0,62 CM X 2,00 M.	Não	UN	40,000		790	31600,00
002	00045682	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, MODELO ADULTO - GORDA - PADRÃO ASSISTENCIAL REFORÇADO (PINUS), COM VISOR, VERNIZ, FORRO EM TNT E BABADO, COM 08 ALÇAS DURAS, CAPACIDADE PARA ATÉ 150 KG DE PESO, MEDINDO 0,72 CM X 2,00 M.	Não	UN	5,000		936,44	4682,20
003	00045683	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, MODELO INFANTIL PADRÃO - ASSISTENCIAL, BRANCA, COM VISOR, FORRO EM TNT E BABADO, COM 0,60 CM DE COMPRIMENTO.	Não	UN	10,000		500,89	5008,90
004	00045684	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, PADRÃO ASSISTENCIAL, - MODELO INFANTIL BRANCA, COM VISOR, FORRO EM TNT E BABADO, MEDINDO 1,00M A 1,65 M DE COMPRIMENTO.	Não	UN	10,000		631,67	6316,70
005	00045685	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES DESIDRATADAS PARA VELÓRIO, - TAMANHO GRANDE.	Não	UN	5,000		171,67	858,35
Valor Total R\$								48466,15
Lote		00002 - LOTE 02 - SERVIÇOS						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
006	00009021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSLADO - DENTRO DO MUNICÍPIO, EM VIAS PAVIMENTADAS.	Não	KM	12.000,000		3,31	39720,00
007	00009024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO, - EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	Não	KM	700,000		3,53	2471,00
008	00009022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PREPARO DO CORPO (ADULTO): - LIMPEZA, TAMPONAMENTO, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES NATURAIS, MÍNIMO DE 12 DÚZIAS DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. VELAS: MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	Não	PCT	45,000		828,89	37300,05



EDITAL
Nº000003/2025

ANEXO I-A

009	00009023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PREPARO DO CORPO (INFANTIL): - LIMPEZA, TAMPONAMENTO, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES NATURAIS, MÍNIMO DE 08 DÚZIAS, DISTRIBUÍDAS EM TORNO DO CORPO E EM VASOS. VELAS: MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	Não	PCT	20,000		479	9580,00
							Valor Total R\$	89071,05
							Valor Global R\$	137537,20